



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**Ata da 2498ª Sessão Plenária**  
(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 09 de maio de 2023, às 13:00h, realizada presencialmente (Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar. Centro/Rio de Janeiro) e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Presente a maioria dos vogais, justificadas as ausências da Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat e dos Srs. Antônio Charbel José Zaib, Fernando Antonio Martins, Roberto Francisco Silva e Samir Ferreira Barbosa Nehme. Virtualmente presentes os Srs. Alberto Machado Soares, Bernardo Feijó Sampaio Berwanger, Eduardo Marcelo Ueno e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sr. Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva – Procurador Adjunto; Sr. Jorge Paulo Magdaleno Filho, Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** 1º – Aprovação da Ata nº 2495 da sessão plenária, realizada no dia 18/04/2023 – **aprovada por unanimidade**; 2º – Aprovação da Ata nº 2496 da sessão plenária, realizada no dia 19/04/2023 – **aprovada por unanimidade**; após, o Sr. Presidente informou que os processos a seguir se referem às decisões da Presidência para ciência do Colegiado e solicitou ao Sr. Gabriel Voi, assessor da secretária-geral, relatá-los. 3º – **Processo nº SEI-220011/001818/2022. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca da decisão exarada pelo Presidente. **Despacho da Procuradoria Regional:** De início, cumpre-nos informar que esta Procuradoria já se manifestou sobre a matéria, consoante Parecer nº 76/2022-JUCERJA-PRJ-RSO, ao qual opinou pela suspensão dos efeitos do ato e pela notificação dos signatários, bem como do profissional contábil que autenticou a documentação, para que se manifestassem nos autos, tendo em vista os indícios de falsificação apontados pelo requerente. Importante salientar que, à Junta Comercial



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

competete tão-somente a verificação da presença dos requisitos legais e a adequada instrução do processo levado a arquivamento e não a apreciação de possível falsificação de documentos e assinaturas, o que somente pode ser reconhecido, em caráter definitivo, pelo Poder Judiciário, conforme o previsto no parágrafo único, do art. 168, do Código Civil e art. 40, § 2º, do Dec. 1.800/96. Contudo, conforme disposto no art. 115 da IN/DREI 81/2020, tendo em vista que o Presidente da Junta Comercial pode decidir pelo cancelamento de atos viciados, e que os envolvidos foram devidamente intimados, entretanto, “nenhuma das partes apresentou manifestação nos autos”, conforme certificado pela Secretaria Geral, entende-se que o processo 00-2021/601603-7, registrado em 16/12/2021 (sob o nº 4669108) deve ser cancelado. Ademais, entende-se que cópia integral do presente processo deve ser encaminhada às autoridades responsáveis pela apuração de crimes, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, caso entendam necessário. **Decisão do Presidente:** Decido pelo desarquivamento definitivo do ato, conforme previsto pelo art. 115, da IN DREI 81/2020, consoante despacho exarado pela Douta Procuradoria Regional; **4º. – Processo nº SEI-220011/002261/2022. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca da decisão exarada pelo Presidente. **Parecer da Procuradoria Regional:** Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de petição apresentada pelo Sr. José Luiz de Souza Lima (CPF n. 795.508.867-00) anexa ao i. SEI 44343464 (pág. 1-5), assinada pelo procurador Sr. Leandro Ferreira Caminiti (CPF n. CPF n. 129.525.007-11), nomeado por instrumento público de mandato. O peticionário alega, em síntese, que teria sido impedido de promover sua inscrição como Microempreendedor Individual – MEI em razão de constar do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ condição ativa como titular da sociedade denominada E J REALENGO CANTINA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 03.097.188/0001-26. Argumenta o peticionário que foi incluído no polo passivo da execução fiscal n. 0331644-60.2012.8.10.0001, ajuizada pelo Estado do Rio de Janeiro em face da prefalada sociedade empresária, processa no juízo da 11ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Rio de Janeiro. Tendo em vista que o redirecionamento da ação executiva foi expressamente fundamentado no Verbete n. 435 da Súmula da Jurisprudência



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

do STJ, que versa sobre a presunção de dissolução irregular da sociedade, o peticionário concluiu que a sociedade estaria extinta por força da referida decisão judicial, daí o motivo para se dirigir a esta junta comercial. O usuário anexou farta documentação aos autos para corroborar suas alegações. Enfim, requereu (i) a análise da documentação acostada; (ii) que futuras intimações sejam dirigidas também à pessoa do procurador; (iii) o fornecimento de cópias acerca da situação empresarial da EJ REALENGO CANTINA LTDA, com base no art. 11, §1º, da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); (iv) que a JUCERJA cumpra suposta “ordem judicial” e promova a dissolução da sociedade; (v) que a JUCERJA comunique a dissolução “aos demais órgãos envolvidos”, tal como a Receita Federal do Brasil – RFB; e finalmente que (vi) “as informações” sejam enviadas em formato eletrônico para o e-mail leandrocaminiti@gmail.com. A Secretaria Geral encaminhou os autos à Procuradoria em 9.1.2023, tendo esta requerido esclarecimentos sobre a situação cadastral da sociedade na JUCERJA, tendo todas as informações requeridas pela Procuradoria sido devidamente prestadas pela Superintendência de Registro do Comércio. É o relatório.

**Conclusão:** Por todo o exposto, a Procuradoria recomenda o indeferimento dos pedidos formulados pelo usuário, não havendo, tampouco, necessidade de promover nenhum tipo de anotação no prontuário da sociedade. **Decisão do Presidente:** Decido pelo indeferimento dos pedidos, consoante manifestação exarada pela d. Procuradoria Regional, nos seguintes termos: "a Procuradoria recomenda o indeferimento dos pedidos formulados pelo usuário, não havendo, tampouco, necessidade de promover nenhum tipo de anotação no prontuário da sociedade". Em prosseguimento, encaminho o presente processo para as providências cabíveis; **5º. – Processo nº** SEI-220011/000405/2023. **Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca da decisão exarada pelo Presidente. **Despacho da Procuradoria Regional:** - Requerente: Luis Romeiro de Paulo. Empresa: Administradora de Bens Governador Ltda. (CNPJ 33.423.625/0001-15). Preliminarmente, verifica-se que o presente processo SEI-220011/002105/2021 já havia exaurido o seu objeto quando foi apresentada a petição ora anexa ao i. SEI 46916779, narrando a ocorrência de nova fraude de que a sociedade empresária teria sido vítima. Em face disso, recomenda-se o



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

desentranhamento da petição e a imanente juntada aos autos de um novo processo, que poderá seguir anexo ao presente. Outrossim, a Procuradoria recomenda desde já a suspensão dos efeitos do registro, na forma do art. 116, caput, da IN-DREI n. 81/2020. Na ocasião, manifestam-se votos de estima e consideração. **Decisão do Presidente:** Considerando a manifestação da Procuradoria Regional da JUCERJA, bem como o encaminhamento da Secretaria Geral, decido pela suspensão dos atos envolvidos na petição inicial, assim como de eventuais atos posteriores por arrastamento, nos termos do art. 116, caput, da IN-DREI n. 81/2020. Cumpra-se a referida decisão com as devidas alterações cadastrais. Após, remetam-se os autos à Secretaria Geral para averbação de termo de suspensão nos respectivos atos e expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, além de tomar as devidas providências em relação a outros órgãos no que diz respeito às alegações de fraude conforme informado nos autos do presente processo.

- 5. Assuntos extrapauta:** O Sr. Alexandre Velloso informou que foi disponibilizado para o grupo de trabalho criado na última sessão plenária 3 documentos: o primeiro é referente ao enunciado aprovado pela JUCERJA no início do ano, já representando o pensamento da Procuradoria; o segundo documento faz referência às instruções da Junta Comercial de Minas Gerais aos seus analistas, que está de acordo com o entendimento do representante da ABRALEGAL; e um terceiro documento que faz referência à decisão do STJ sobre as publicações das empresas limitadas de grande porte, como XEROX e IBM, que já se valiam de mandado de segurança para a não publicação de seus balanços. Ato contínuo informou que o Sr. Bernardo Berwanger, que participava da reunião virtualmente, se tornou pai pela segunda vez, o que foi celebrado por todos. O Sr. Renato Mansur suscitou dúvida sobre a possibilidade de substituição de um equipamento integralizado ao capital social de uma empresa pelo valor correspondente em moeda corrente nacional; que não há uniformidade de entendimento sobre o assunto, podendo a solicitação ser indeferida. O Sr. Presidente relatou um exemplo similar, com a solicitação de substituição de um imóvel por um outro de valor maior, mas que encontrava resistência por parte dos analistas, que alegavam não



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

haver fundamento legal. O Sr. Bernardo Berwanger observou que o tema é polêmico, mas que há um parecer antigo da Procuradoria que autorizava a alteração de bens, inclusive citava que a substituição pela moeda corrente seria melhor para os credores, por ter maior liquidez; que, como não há legislação sobre a questão, os julgadores singulares atuam de acordo com a posição da Procuradoria, tendo em vista a lacuna legal. O Sr. Alexandre Velloso lembrou de 2 outros casos em que as empresas buscavam a substituição dos bens integralizados ao capital social, um referente a um imóvel e o outro a 15 automóveis de uma locadora. O Sr. Presidente observou que muitas vezes não há a possibilidade de atender o usuário no tempo que ele quer, tendo em vista a falta de legislação e a necessidade de se ouvir a Procuradoria, mas que tudo é resolvido no seu tempo e solicitou à Procuradoria uma resolução para o assunto. O Sr. Pedro Henrique Correa informou que segue o entendimento manifestado pelo Sr. Bernardo Berwanger, mas ponderou que não analisou o caso concreto. O Sr. Renato Mansur, tendo em vista a falta de uniformidade de entendimento sobre o assunto e a necessidade de facilitar e agilizar o atendimento ao usuário, sugeriu a criação de um mecanismo que seja prático e que dê segurança jurídica aos julgadores. O Sr. Marco Antonio Simão ressaltou a importância do atendimento prestado na Sala do Empreendedor e a necessidade de uniformizar o entendimento com o aval da Procuradoria. O Sr. José Roberto Borges observou conhecer o parecer da Procuradoria e que, sem querer fazer nenhuma crítica, lhe parece ser necessário se fazer uma complementação, pois até mesmo uma hipoteca que incide sobre o bem imóvel é possível de ser desfeita, mediante o pagamento; que a substituição por um valor em dinheiro é melhor para o credor da obrigação; observou, por fim, um direito maior no direito societário, que diz que o próprio sócio, seja ele cotista ou acionista, não está preso à aquela sociedade e pode simplesmente deixar a sociedade a qualquer momento; e que lhe parece desarrazoada a interpretação de que o imóvel fique preso para o resto da vida à sociedade por ter sido integralizado ao capital social. O Sr. Cláudio Valle informou que participou do evento Carioca Business, em Bom Jardim, e observou que o Sr. Chicão Bulhões, secretário de desenvolvimento econômico da prefeitura, informou que a prefeitura, a partir de 01 de julho, iniciará a nova



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

era digital para todos os processos relacionados às atividades de baixo risco. O Sr. Presidente ponderou que, por diversas vezes, o assunto do alvará automatizado foi tratado junto à Prefeitura, em conversas com o Sr. Affonso D'Anzicourt, Renato Mansur, Samir Nehme e ele próprio, sem que o assunto tivesse progredido; observou, inclusive, na época em que o sistema da Prefeitura foi *hackeado*, a participação de conversas com o Sr. Chicão Bulhões, porém, sem que o assunto do alvará automatizado tenha sido discutido seriamente por eles; que o Sr. Nilton Caldeira, vice-prefeito, seria a favor de assinatura do termo com a JUCERJA, mas que dependia da estrutura técnica; lembrou que mesmo o Sr. Eduardo Paes, prefeito, participou de reunião com os Srs. Renato Mansur e Samir Nehme e que, independentemente de integração dos sistemas, já poderiam ter assinado o termo de cooperação com a JUCERJA e que faltou vontade política. O Sr. Affonso D'Anzicourt informou que, há meses, foi informado em reunião que tudo estaria funcionando em até 15 dias. O Sr. Renato Mansur observou ter se surpreendido com a recepção do Sr. Eduardo Paes, que convocou todo o seu secretariado para entender o que estava ocorrendo, e que determinou a progressão dos trabalhos; que, no seu entendimento, apesar de toda a boa-vontade demonstrada pelo Sr. Prefeito, o *hackeamento* do sistema da prefeitura prejudicou o desenvolvimento do assunto. O Sr. Presidente ponderou que não há impedimento tecnológico para a assinatura do termo, tendo em vista os vários acordos assinados com as demais prefeituras do Estado. O Sr. Alexandre Velloso lembrou que, ainda em dezembro de 2022, foi convidado a participar de uma reunião com a subsecretária do município, a pedido e com a participação do diretor do DREI na época, onde apresentaram um plano paliativo para o alvará automatizado, após a normalização do sistema da prefeitura; que a JUCERJA apresentou o sistema para o alvará automatizado e informou que estaria pronta para a assinatura do termo de cooperação técnica, assim que a Prefeitura decidisse, tendo a subsecretária afirmado não haver mais nenhum impedimento técnico. O Sr. Presidente concluiu que a Sra. Subsecretária estava começando a participar das reuniões do COGIRE, mas que, após o ocorrido, não mais participou, apesar de sempre convidada.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- 6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 10 de maio de 2023, às 13h, no mesmo ambiente híbrido.
- 7. Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva; Jorge Paulo Magdaleno Filho; Affonso D'Anzicourt e Silva; Alberto Machado Soares; Ana Cristina P. Oliveira; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Cláudio da Cunha Valle; Corinθο de Arruda Falcão Filho; Eduardo Marcelo Ueno; Guilherme Braga Abreu Pires; Igor Edelstein de Oliveira; José Roberto Borges; Lincoln Nunes Murcia; Marco Antonio de Oliveira Simão; Natan Schiper; Pedro Eugenio Moreira Conti; Renato Mansur; Rodrigo Otavio Carvalho Moreira; Sergio Carlos Ramalho; Sérgio Garcia dos Santos; Wagner Hucklberry Siqueira.